
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Altera o Decreto Legislativo nº 03, de 07 de maio de 2002, que Cria o Prêmio de Empresas Cidadãs no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Legislativo nº 03, de 07 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - fica criado no âmbito do Poder Legislativo, o prêmio “**Destaques de Empresas Cidadãs**” destinado a homenagear empresas que comprovadamente, apresentam qualidade em seus balanços sociais, nos termos do presente Decreto.

§ 1º O prêmio constará de medalhas e diplomas alusivos a homenagem que serão entregues, anualmente, a dez empresas, preferencialmente, no dia 03 de novembro, Sessão Solene.

§ 2º - A apresentação do balanço social será facultada a toda e qualquer empresa que deseje concorrer ao prêmio mencionado no *caput* do artigo.

§ 3º Será amplamente divulgado pela imprensa deste Estado o período e o local para a apresentação dos balanços sociais das empresas que desejarem concorrer ao prêmio mencionado no *caput* do artigo.

Art. 2º O art. 2º do Decreto Legislativo nº 03, de 07 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O balanço social de uma Empresa Cidadã compõem-se de:

I – perfil social de seus empregados, que será composto dos seguintes indicadores:

- composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
- número de trabalhadores permanentes, eventuais e terceirizados;
- número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade e raça;
- número de trabalhadores portadores de deficiência;
- número de trabalhadores (mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência) ocupantes de cargos de chefia;
- qualificação profissional dos trabalhadores;
- composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos e membros da família);
- tipo de moradia dos trabalhadores.

II – montante de investimentos e esforços em ações em ações ou projetos sociais em benefício de seus empregados e dependentes de forma a discriminar todas as iniciativas no que tange a:

- alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador;
- atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefícios, educação, etc.);
- incentivo ao lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- treinamentos, cursos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III – montante de investimentos, esforços em ações ou projetos sociais em benefício das comunidades carentes do Estado do Pará, de forma a discriminar todas as iniciativas com ou sem vantagem fiscal realizadas:

- no campo do esporte e da cultura;
- no meio-ambiente, incluindo a preservação do verde em praça, jardins e áreas de risco;
- para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- para pessoas portadoras de deficiência;
- para seguimentos específicos;
- para o fortalecimento da cidadania;
- para colaboração com projetos comunitários.

Art. 3º - O art. 3º do Decreto Legislativo nº 03, de 07 de maio de 2002, para a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Avaliação das Empresas Socialmente Responsáveis no Estado do Pará – CAESP, que será composta por sete membros assim discriminados:

I – um representante do Poder Legislativo;

II – um representante do Poder Executivo;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Associação Comercial do Estado do Pará – ACP;

V – um representante do Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa – SEBRAE;

VI – um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;

VII – um representante da Delegacia Regional do Trabalho – DRT/PA.

§ 1º Cabe a Comissão de Avaliação das Empresas Socialmente Responsáveis no Estado do Pará – CAESP, avaliar e classificar as Empresas Cidadãs a partir do exame de seus balanços sociais.

§ 2º A organização e funcionalidade da Comissão de Avaliação das Empresas Socialmente Responsáveis no Estado do Pará – CAESP, serão definidas por ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE JUNHO DE 2006.

Deputado MÁRIO COUTO
Presidente

Deputado HAROLDO MARTINS
1º Secretário

Deputado JÚNIOR FERRARI
2º Secretário

DOE Nº 25.764, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.